



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal

PORTARIA CRTR 14ª REGIÃO Nº. 001 DE 09 DE JANEIRO DE 2019

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei Nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986 e seu Regimento Interno do CRTR 14ª Região.

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 11.000/2004 que, no seu Art. 3º, §2º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio representação.

CONSIDERANDO que DIÁRIA é uma verba de natureza indenizatória, paga em caráter eventual ou transitório, destinada a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana em razão de deslocamento para outro ponto do território nacional ou para o exterior;

CONSIDERANDO o cumprimento do estabelecido nas Resoluções CONTER Nº 08/2017; 12/2017 e 20/2018, que regulamentam o pagamento do auxílio representação, de gratificação por participação em Órgão de Deliberação coletiva (Jeton), de diárias, do exercício de Delegado Regional no âmbito do Sistema CONTER/CRTR's;

CONSIDERANDO que JETON é a gratificação paga pela participação de Diretores e Conselheiros em Órgão de deliberação coletiva, como Reuniões Plenárias e de Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO que AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO é a verba de natureza compensatória (Ajuda de Custo) a ser paga extraordinariamente a Conselheiros Federais e Regionais e a colaboradores eventuais quando convidados ou designados por Presidente ou diretoria executiva do respectivo Conselho para executar atividades ou comparecer em reuniões de comissões, assim como para representações oficiais em favor do Sistema CONTER/CRTRs, nos casos em que não há deslocamento para fora do respectivo domicílio;

CONSIDERANDO o decidido na 2ª Reunião de Diretoria Executiva do ano de 2019, realizada no dia 09/01/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à forma de percepção dos valores de diária, jeton e Auxílio de Representação no âmbito do CRTR 14ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - É garantido aos membros detentores das funções públicas da Lei Federal Nº 7.394/1985 a percepção de verbas indenizatórias e/ou compensatórias para desempenho de seus mandatos ou funções, constantes de diárias, jetons, auxílios de representação ou outros reembolsos.

Art. 2º - A percepção de diárias, jetons e auxílios de representação não poderá configurar salário, vencimento ou subsídio, pois seu pagamento consiste em verba indenizatória ou compensatória, referente ao exercício de função pública administrativa, sendo restritas às funções da Lei Federal Nº 7.394/85 e do Decreto regulamentador nº 92.790/86.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO Serviço Público Federal

Art. 3º - DO JETON – É garantido somente a Conselheiros e Diretores do CRTR 14ª Região quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de jetons em valor correspondente à R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais por participação em Reunião Plenária Ordinária/Extraordinária ou Reunião de Diretoria Executiva. O pagamento deverá ser limitado a 10 (dez) jetons mensais, ficando vedado o pagamento de mais de um jeton por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia.

Art. 4º - DAS DIÁRIAS – É garantida aos Conselheiros do CRTR 14ª Região, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, bem como aos respectivos convidados, delegados, empregados, assessores e demais colaboradores, a percepção de diárias, quando necessário o deslocamento fora da cidade de origem do beneficiário. O valor de diária fica estabelecido no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço.

a) Nos deslocamentos dentro do território nacional, será concedida metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, quando do retorno à origem.

b) As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço em favor do CRTR 14ª Região, para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte local (taxi, ônibus ou congêneres);

c) Para viagens internacionais, as diárias terão valores diferenciados daquelas pagas quando dos deslocamentos dentro do território nacional, nos termos da tabela anexa.

§ 1º - DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO EXTERIOR - É garantido aos membros de diretoria executiva, conselheiros efetivos e suplentes, delegados, empregados, assessores e convidados a percepção de diárias no valor de US\$ 300,00 (trezentos dólares americanos), para viagens internacionais.

§ 2º - DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO - É garantido aos fiscais a serviços de fiscalização a percepção de diárias no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte, sempre sendo meia diária na volta. Conforme estabelecido na Resolução CONTER Nº 20/2018.

Art. 5º - DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO – É garantida aos Conselheiros do CRTR 14ª Região, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, bem como aos respectivos convidados e delegados estaduais e regionais, a percepção de Auxílio de Representação para pagamento de eventuais despesas com locomoção e refeição na cidade de seu domicílio, quando da participação em reuniões, eventos, comissões e atividades em favor do CRTR 14ª Região, não podendo ultrapassar 01 (um) Auxílio por dia. Fica estabelecido o Auxílio Representação em R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo limitada em até 10 (dez) Auxílios mensais.

Art. 6º - Da tabela a ser aplicada pelo CRTR 14ª Região:

CATEGORIA	VALORES
JETON	R\$ 240,00
CONSELHEIRO REGIONAL	R\$ 300,00
DIÁRIA DE NÃO CONSELHEIROS	R\$ 300,00
DIÁRIA INTERNACIONAL AMERICA DO SUL (DÓLAR)	US\$ 300,00 (dólar americano)
DIÁRIA INTERNACIONAL DEMAIS PAISES (DÓLAR)	US\$ 300,00 (dólar americano)
DIÁRIA DE AGENTE FISCAL	R\$ 400,00
AUXILIO DE REPRESENTAÇÃO	R\$ 200,00



©CRTR14º





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal

Art.7 - É expressamente vedado o pagamento de auxílio representação cumulativamente com as demais verbas e vice versa.

Art. 8º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 09 de janeiro de 2.019 e deverá ser aplicada pelo CRTR 14ª Região dentro dos parâmetros estabelecidos.

Belém/PA, 09 de Janeiro de 2019.



TR. JOSÉ MARCOS DOS SANTOS NETO
Diretor Presidente – CRTR 14ª Região





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 24/01/2019 | Edição: 17 | Seção: 1 | Página: 72

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Atualiza o valor da diária para o agente fiscal, no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs e as atividades desempenhadas por seus colaboradores são de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO que a administração pública deve se pautar nos princípios enumerados no Art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão; CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à percepção dos valores de diária por agente fiscal no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO que DIÁRIA é uma verba de natureza indenizatória, paga em caráter eventual ou transitório, destinada a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, em razão de deslocamento para outro ponto do território nacional ou para o exterior; CONSIDERANDO os termos da decisão da XII Sessão, da VII Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2.018; resolve:

Art. 1º Atualizar o valor da diária do AGENTE FISCAL, na realização de atividade de fiscalização que exigir pernoite, passando ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme constante na tabela anexa.

Art. 2º Esta Resolução será levada à publicação no D.O.U. e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

ANEXO TABELA DE VALORES

CATEGORIA	VALORES
JETON	R\$ 350,00
DIÁRIA DE CONSELHEIROS	R\$ 700,00
DIÁRIA DE CONSELHEIROS DE REGIONAL	R\$ 600,00
DIÁRIA DE NÃO CONSELHEIROS	R\$ 500,00
DIÁRIA INTERNACIONAL (AMÉRICA DO SUL)	US\$ 400,00 (DÓLAR AMERICANO)
DIÁRIA INTERNACIONAL (DEMAIS PAÍSES)	US\$ 600,00 (DÓLAR AMERICANO)
DIÁRIA DE AGENTE FISCAL	R\$ 400,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO	R\$ 280,00

(*) valores corrigidos com base em pesquisa de preço de mercado na região de Brasília-DF.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).





PUBLICADO (DA) NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 01 PÁG 199 DO DIÁRIO
09 DE dezembro DE 2017

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 12, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA A RESOLUÇÃO CONTER Nº 08/2017 QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIA, JETON, AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO E REEMBOLSOS NO ÂMBITO DO SISTEMA CONTER/CRTRs E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER nº 08 de 20 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. em 16 de novembro de 2017, Seção 1, com efeitos a contar de 1º/01/2018;

CONSIDERANDO os termos do Memorando número 149/2017 do Diretor Tesoureiro do CONTER concernente a proposta de alteração da Resolução CONTER nº 08/2017 que regulamenta o pagamento de diária, jeton, auxílio de representação e reembolsos, no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, publicada no D.O.U em 16 de novembro de 2017, Seção 1, nº 219-137;

CONSIDERANDO os termos da decisão da 7ª Sessão da IV Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada na data de 15 de dezembro de 2017 que acolheu a solicitação de alteração da Resolução CONTER nº 08/2017, especificamente, seu artigo 3º, §§1º, 2º e 4º; artigo 13, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e o artigo 14.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da tabela de valores, parte integrante da Resolução CONTER nº 08/2017 para adequação e conformidade com a decisão exarada pelo Colendo Plenário do CONTER.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o texto da Resolução CONTER nº 08, de 20 de outubro de 2017 que passa a vigor com a seguinte redação:



1
[Assinatura]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

(...)

"DOS JETONS –

Art. 3º - É garantido somente a Conselheiros e Diretores dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de jetons por Reunião Ordinária/Extraordinária ou Reunião de Diretoria.

§1º - Para o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, a concessão de jetons obedecerá ao valor constante na tabela em anexo, parte integrante da presente Resolução, o qual também fica estabelecido como o valor teto da verba.

§2º - Para os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, a concessão de jetons deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão, e o valor pago fica limitado a até 80% (oitenta por cento) do teto fixado pelo CONTER, constante na tabela em anexo, parte integrante da presente Resolução.

§3º - O pagamento previsto no caput é limitado a 10 (dez) jetons mensais, sendo vedado o pagamento de mais de um jeton por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia.

§4º - O pagamento previsto no caput fica condicionado necessariamente à existência de deliberações na reunião.

(...)

Art. 13 - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia fixarão, por ato administrativo, os valores de suas diárias, jetons e auxílios de representação no âmbito de sua jurisdição, sendo vedado que tais verbas ultrapassem os tetos fixados pelo CONTER e constantes na tabela em anexo, parte integrante da presente Resolução.

§1º - Sobre o valor dos jetons, os Conselhos Regionais deverão fixá-los em até 80% (oitenta por cento) do valor praticado no CONTER constante na tabela em anexo, parte integrante da presente Resolução, conforme estabelece o Art. 3º, §2º.



2
[Assinatura]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

§2º - No que concerne à diária do fiscal, deverão ser respeitados os parâmetros constantes na tabela anexa, parte integrante da presente Resolução;

§3º - Na fixação dos valores, o CRTR deverá observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas da Lei.

§4º - Os CRTRs deverão observar, também, a sua capacidade de pagamento e a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros que dispõem, aos quais ficam condicionados.

§5º - As Portarias dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia deverão ser encaminhadas ao CONTER para fins de análise e deliberação, para que possam surtir seus efeitos.

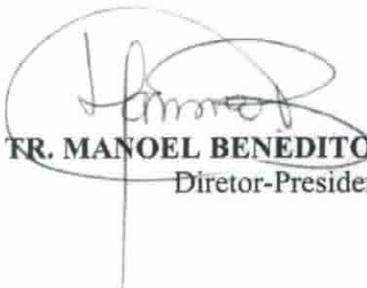
(..)

Art. 14 - Nos serviços de FISCALIZAÇÃO realizados fora da jurisdição de seu respectivo CRTR, o fiscal fará jus ao recebimento do valor integral da diária paga aos demais colaboradores, de acordo com os valores estabelecidos pelo Conselho que requisitou o fiscal”.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos estabelecidos na Resolução CONTER nº 08, 20 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. em 16 de novembro de 2017, Seção 1, nº 219-137.

Art. 3º - Esta Resolução será levada para publicação no D.O.U. e entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2018** na regra disposta na Resolução CONTER nº 08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2017.


FR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente


TR. ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

ANEXO





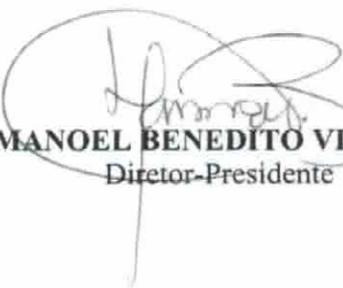
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

TABELA DE VALORES

CATEGORIA	VALORES
<i>JETON</i>	R\$ 350,00
DIÁRIA DE CONSELHEIROS FEDERAIS	R\$ 700,00
DIÁRIA DE CONSELHEIROS REGIONAIS	R\$ 600,00
DIÁRIA DEMAIS COLABORADORES	R\$500,00
DIÁRIA INTERNACIONAL (AMÉRICA DO SUL)	US\$ 400,00 (DÓLAR AMERICANO)
DIÁRIA INTERNACIONAL (DEMAIS PAÍSES)	US\$ 600,00 (DÓLAR AMERICANO)
DIÁRIA DE FISCAL	▶ VALOR MÁXIMO R\$ 350,00 ▶ VALOR MÍNIMO R\$ 250,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO	R\$ 280,00

- **TEXTO APROVADO NA 7ª SESSÃO DA IV REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2017 DO 7º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONTER, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Brasília, 20 de dezembro de 2017.


TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente


TR. ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 08 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIA, JETON, AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO E REEMBOLSOS NO ÂMBITO DO SISTEMA CONTER/CRTRs E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs, bem como as atividades desempenhadas por seus colaboradoras, é de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO que a administração pública deve se pautar nos princípios enumerados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 que, no seu art. 2º, § 3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de diárias, *jetons* e auxílio de representação;

CONSIDERANDO a jurisprudência dos tribunais pátrios, em especial o Acórdão nº 6946/2014 do Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à forma de percepção dos valores de diária, *jeton* e Auxílio de Representação no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO que DIÁRIA é uma verba de natureza indenizatória, paga em caráter eventual ou transitório, destinada a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana em razão de deslocamento para outro ponto do território nacional ou para o exterior;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CONSIDERANDO que JETON é a gratificação paga pela participação de Diretores e Conselheiros em Órgão de deliberação coletiva, como Reuniões Plenárias e de Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO que AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO é a verba de natureza compensatória (Ajuda de Custo) a ser paga extraordinariamente a Conselheiros Federais e Regionais e a colaboradores eventuais quando convidados ou designados por Presidente ou diretoria executiva do respectivo Conselho para executar atividades ou comparecer em reuniões de comissões, assim como para representações oficiais em favor do Sistema CONTER/CRTRs, nos casos em que não há deslocamento para fora do respectivo domicílio;

CONSIDERANDO os termos da decisão da IV Sessão da III Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 10 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º É garantido aos membros detentores das funções públicas da Lei Federal nº 7.394/1985 a percepção de verbas indenizatórias e/ou compensatórias para desempenho de seus mandatos ou funções, constantes de diárias, *jetons*, auxílios de representação ou outros reembolsos.

Art. 2º A percepção de diárias, *jetons* e auxílios de representação não poderá configurar salário, vencimento ou subsídio, pois seu pagamento consiste em verba indenizatória ou compensatória, referente ao exercício de função pública administrativa, sendo restritas às funções da Lei Federal nº 7.394/85 e do Decreto regulamentador nº 92.790/86.

DOS JETONS

Art. 3º É garantida somente a Conselheiros e Diretores dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de *jetons* em valor correspondente constante na tabela anexa, por Reunião Ordinária/Extraordinária ou Reunião de Diretoria.

§ 1º Para os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, a concessão de *jetons* deverá ser observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão.

§ 2º O pagamento previsto no *caput* deverá ser limitado a 10 (dez) *jetons* mensais, ficando vedado o pagamento de mais de um *jeton* por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia.

§ 3º O pagamento previsto no *caput* fica condicionado necessariamente à existência de deliberações na reunião.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

DAS DIÁRIAS

Art. 4º É garantida aos Conselheiros Federais e Regionais, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, bem como aos respectivos convidados, delegados, empregados e assessores, a percepção de diárias, quando necessário o deslocamento fora da cidade de origem do beneficiário.

Art. 5º As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço em favor do Sistema CONTER/CRTRs, para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte local (taxi, ônibus ou congêneres).

Art. 6º Será pago a Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs, empregados, delegados, assessores e demais colaboradores, quando o deslocamento envolver pernoite do beneficiário em razão do serviço, o valor correspondente constante na tabela anexa a esta Resolução.

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço.

§ 2º Nos deslocamentos dentro do território nacional, será concedida metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, quando do retorno à origem.

Art. 7º Para viagens internacionais, as diárias terão valores diferenciados daquelas pagas quando dos deslocamentos dentro do território nacional, nos termos da tabela anexa.

Art. 8º As despesas extraordinárias decorrentes exclusivamente do exercício da função designada, não contempladas no Art. 5º supra, deverão ser ressarcidas mediante devida comprovação.

Art. 9º Os Conselhos Regionais fixarão, nos termos e limites da tabela anexa, os valores das diárias referentes ao serviço de fiscalização.

Art. 10 É vedado o pagamento de diárias (integrais ou parciais) a partir do segundo deslocamento, quando já houver sido pago valores de diárias para o deslocamento naquele mesmo dia.

DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 11 É garantida aos Conselheiros Federais e Regionais, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, bem como aos respectivos convidados e delegados estaduais e regionais, a percepção de Auxílio de Representação para pagamento de eventuais despesas com locomoção e refeição na cidade de seu domicílio, quando da participação em reuniões, eventos, comissões, atividades em favor do Sistema CONTER/CRTRs, não podendo ultrapassar 01 (um) Auxílio por dia.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

§ 1º O Auxílio de Representação não poderá ser concedido cumulativamente com diárias e com *jetons*, sendo limitado a até 10 (dez) Auxílios por mês.

§ 2º O valor máximo correspondente ao auxílio de representação é definido na tabela anexa a esta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Os valores de diárias e de auxílio de representação devidos, nos termos desta Resolução, serão adiantados ou pagos, conforme o caso, nos seguintes prazos:

I. **DIÁRIAS** – os valores serão adiantados até 2 (dois) dias que antecedem o início da missão ou evento para o qual tenha havido a designação;

II. **AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO** – os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à participação nos eventos previstos no Art. 11 desta normativa.

Art. 13 Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia fixarão, por ato administrativo, os valores de suas diárias, *jetons* e auxílios de representação no âmbito de sua jurisdição, sendo vedado que tais verbas ultrapassem 80% (oitenta por cento) do teto fixado pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia constante na tabela anexa.

§ 1º No que concerne à diária do fiscal, deverão ser respeitados os parâmetros constantes na tabela anexa.

§ 2º Na fixação dos valores, o CRTR deverá observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas da Lei.

§ 3º Os CRTRs deverão observar, também, a sua capacidade de pagamento e a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros que dispõem, aos quais ficam condicionados.

§ 4º As Portarias dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia deverão ser encaminhadas ao CONTER, para fins de análise e deliberação, para que possam surtir seus efeitos.

Art. 14 Nos serviços de fiscalização realizados fora da jurisdição de seu respectivo CRTR, o fiscal fará jus ao recebimento do valor integral da diária.





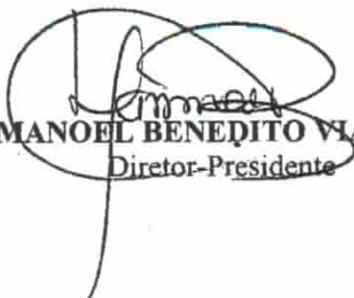
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 15 A participação em eventos e atividades de interesse do Sistema CONTER/CRTRs, por Conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviço deverá ser comprovada por meios idôneos de acordo com as peculiaridades e características do caso.

Art. 16 Os valores fixados na tabela anexa a esta Resolução poderão ser atualizados pelo CONTER anualmente, no mês de outubro de cada exercício, por meio de decisão motivada.

Art. 17 Esta Resolução será levada para publicação no D.O.U. e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONTER nº 9, de 11 de julho de 2015.

Brasília, 20 de outubro de 2017.


TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente


TR. ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

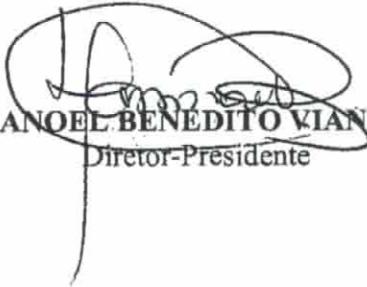
ANEXO

TABELA DE VALORES

CATEGORIA	VALORES
<i>JETON</i>	R\$ 350,00
DIÁRIA DE CONSELHEIROS	R\$ 700,00
DIÁRIA DE NÃO CONSELHEIROS	R\$ 600,00
DIÁRIA INTERNACIONAL (AMÉRICA DO SUL)	US\$ 400,00 (DÓLAR AMERICANO)
DIÁRIA INTERNACIONAL (DEMAIS PAÍSES)	US\$ 600,00 (DÓLAR AMERICANO)
DIÁRIA DE AGENTE FISCAL	▶ VALOR MÁXIMO R\$ 350,00 ▶ VALOR MÍNIMO R\$ 250,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO	R\$ 280,00

(*) valores corrigidos com base em pesquisa de preço de mercado, sede Brasília-DF.

Brasília, 20 de outubro de 2017.


TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente


TR. ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Nº 219, quinta-feira, 16 de novembro de 2017

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1676-2311/37



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta o pagamento de diária, Jeton, auxílio de representação e reembolsos no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e do seu Regimento Interno; CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs, bem como as atividades desempenhadas por seus colaboradores, é de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO que a administração pública deve se pautar nos princípios enunciais no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão; CONSIDERANDO o que prescreve a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 que, no seu art. 7º, § 3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação; CONSIDERANDO a jurisprudência dos tribunais pátrios, em especial o Acórdão nº 6946/2014 do Tribunal de Contas da União - TCU; CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à forma de percepção dos valores de diária, jeton e Auxílio de Representação no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO que DIÁRIA é uma verba de natureza indenizatória, paga em caráter eventual do transitório, destinada a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção arbitrária em razão de deslocamento para outro ponto do território nacional ou para o exterior; CONSIDERANDO que JETON é a gratificação paga pela participação de Diretores e Conselheiros em Órgão de deliberação coletiva, como Reuniões Plenárias e de Diretoria Executiva; CONSIDERANDO que AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO é a verba de natureza compensatória (Ajuda de Custo) a ser paga extraordinariamente a Conselheiros Federais e Regionais e a colaboradores eventuais quando convidados ou designados por Presidente ou diretoria executiva do respectivo Conselho para executar atividades ou comparecer em reuniões de comissões, assim como para representações oficiais em favor do Sistema CONTER/CRTRs, nos casos em que não há deslocamento para fora do respectivo domicílio; CONSIDERANDO os termos da decisão da IV Sessão da III Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - É garantido aos membros detentores das funções públicas da Lei Federal nº 7.394/1985 a percepção de verbas indenizatórias e/ou compensatórias para desempenho de seus mandatos ou funções, constantes de diárias, jetons, auxílios de representação ou outros reembolsos.

Art. 2º - A percepção de diárias, jetons e auxílios de representação não poderá configurar salário, vencimento ou subsídio, pois seu pagamento consiste em verba indenizatória ou compensatória, referente ao exercício de função pública administrativa, sendo restritas às funções da Lei Federal nº 7.394/85 e do Decreto regulamentador nº 92.790/86. DOS JETONS

Art. 3º - É garantida somente a Conselheiros e Diretores dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de jetons em valor correspondente constante na tabela anexa, por Reunião Ordinária/Extraordinária ou Reunião de Diretoria. § 1º - Para os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, a concessão de jetons deverá ser observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão. § 2º - O pagamento previsto no caput deverá ser limitado a 10 (dez) jetons mensais, ficando vedado o pagamento de mais de um jeton por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia. § 3º - O pagamento previsto no caput fica condicionado necessariamente à existência de deliberações na reunião. DAS DIÁRIAS.

Art. 4º - É garantida aos Conselheiros Federais e Regionais, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, bem como aos respectivos convidados, delegados, empregados e assessores, a percepção de diárias, quando necessário o deslocamento fora da cidade de origem do beneficiário.

Art. 5º - As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço em favor do Sistema CONTER/CRTRs, para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte local (taxi, ônibus ou congêneres).

Art. 6º - Será pago a Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs, empregados, delegados, assessores e demais colaboradores, quando o deslocamento envolver pernoite do beneficiário em razão do serviço, o valor correspondente constante na tabela anexa a esta Resolução. § 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço. § 2º - Nos deslocamentos dentro do território nacional, será concedida metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, quando do retorno à origem.

Art. 7º - Para viagens internacionais, as diárias terão valores diferenciadas daquelas pagas quando dos deslocamentos dentro do território nacional, nos termos da tabela anexa.

Art. 8º - As despesas extraordinárias decorrentes exclusivamente do exercício da função designada, não contempladas no Art. 5º supra, deverão ser ressarcidas mediante devida comprovação.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Nº 219, quinta-feira, 16 de novembro de 2017

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1676-2334/37

Art. 9º - Os Conselhos Regionais fixarão, nos termos e limites da tabela anexa, os valores das diárias referentes ao serviço de fiscalização.

Art. 10 - É vedado o pagamento de diárias (integrals ou parciais) a partir do segundo deslocamento, quando já houver sido pago valores de diárias para o deslocamento naquele mesmo dia. DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 11 - É garantida aos Conselheiros Federais e Regionais, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, bem como aos respectivos convidados e delegados estaduais e regionais, a percepção de Auxílio de Representação para pagamento de eventuais despesas com locomoção e refeição na cidade de seu domicílio, quando da participação em reuniões, eventos, comissões, atividades em favor do Sistema CONTER/CRTRs, não podendo ultrapassar 01 (um) Auxílio por dia. § 1º O Auxílio de Representação não poderá ser concedido cumulativamente com diárias e com jetons, sendo limitado a até 10 (dez) Auxílios por mês. § 2º O valor máximo correspondente ao auxílio de representação é definido na tabela anexa a esta Resolução. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Os valores de diárias e de auxílio de representação devidos, nos termos desta Resolução, serão adiantados ou pagos, conforme o caso, nos seguintes prazos: I - DIÁRIAS - os valores serão adiantados até 2 (dois) dias que antecedem o início da missão ou evento para o qual tenha havido a designação; II - AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO - os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à participação nos eventos previstos no Art. 11 desta normativa.

Art. 13 - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia fixarão, por ato administrativo, os valores de suas diárias, jetons e auxílios de representação no âmbito de sua jurisdição, sendo vedado que tais verbas ultrapassem 80% (oitenta por cento) do teto fixado pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia constante na tabela anexa. § 1º No que concerne à diária do fiscal, deverão ser respeitados os parâmetros constantes na tabela anexa. § 2º Na fixação dos valores, o CRTR deverá observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas da Lei. § 3º Os CRTRs deverão observar, também, a sua capacidade de pagamento e a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros que dispõem, nos quais ficam condicionados. § 4º As Portarias dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia deverão ser encaminhadas ao CONTER, para fins de análise e deliberação, para que possam surtir seus efeitos.

Art. 14 - Nos serviços de fiscalização realizados fora da jurisdição de seu respectivo CRTR, o fiscal fará jus ao recebimento do valor integral da diária.

Art. 15 - A participação em eventos e atividades de interesse do Sistema CONTER/CRTRs, por Conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviço deverá ser comprovada por meios idôneos de acordo com as peculiaridades e características do caso.

Art. 16 - Os valores fixados na tabela anexa a esta Resolução poderão ser atualizados pelo CONTER anualmente, no mês de outubro de cada exercício, por meio de decisão motivada.

Art. 17 - Esta Resolução será levada para publicação no D.O.U. e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONTER nº 9, de 11 de julho de 2015.

ANEXO

TABELA DE VALORES

CATEGORIA	VALORES
Jeton	R\$ 350,00
Diária de Conselheiros	R\$ 700,00
Diária de Não Conselheiros	R\$ 600,00
Diária Internacional (América do Sul)	US\$ 400,00 (dólar americano)
Diária Internacional (demais países)	US\$ 600,00 (dólar americano)
Diária de Agente Fiscal	Valor máximo R\$ 350,00 Valor mínimo R\$ 250,00
Auxílio de Representação	R\$ 280,00

(*) valores corrigidos com base em pesquisa de preço de mercado, sede Brasília-DF.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor Secretário

CONTER

SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 - Ed. Brasília Rádio Center - Brasília/DF - CEP 70719-900 - Telefex (0XX 61) 3326 9374

e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br